2540,24.11.2021



PUGUSTO

Câmara Municipal de Belém Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos 2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º

SEÇÕES INSTITUI **ESPECIAIS** EM MERCADOS. SUPERMERCADOS. HIPERMERCADOS. **ATACADISTAS** OU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFINS. PARA PRODUTOS COM CURTO PRAZO DE VENCIMENTO E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono o a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigado todo e qualquer mercado, supermercado, hipermercado, atacadistas ou estabelecimento comercial afins no âmbito do Município de Belém, a criar seção especial, com destaque ao consumidor, para produtos que possuam até 20% (vinte por cento) do prazo de validade do produto disponível ao consumo, ou ainda, 05 (cinco) dias remanescentes para o término do prazo de validade, o que for menor.

Parágrafo Único – O estabelecimento comercial que descumprir as normas do *caput*, estará sujeito a multa de 100 (cem) vezes o valor do produto localizado fora da seção especial do estabelecimento comercial de que trata esta Lei.

Art. 2º Ficam, também, obrigados tais estabelecimentos comerciais, fixarem por seção de produtos, informativos a respeito do prazo de validade daquela seção, a fim de auxiliar o consumidor no ato da compra.

Parágrafo Único - O estabelecimento comercial que descumprir as normas insculpidas no *caput*, está sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) do seu faturamento mensal, até a regularização desta condição.





Câmara Municipal de Belém Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos 2º Vice Presidente

Art. 3º Para fins desta Lei, estão sujeitos todos os estabelecimentos comerciais que possuem como atividade principal a compra e venda de gênero alimentícios, com faturamento anual acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Porém, devendo ser observados os prazos de validade de todos os produtos a venda no estabelecimento comercial, ou seja, independentemente de ser do gênero alimentício.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 23 de novembro de

2021.

VEREADOR AUGUSTO SANTOS - REPUBLICANOS

2°VOE-PRESIDENTE





Câmara Municipal de Belém Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos 2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o cidadão ao fazer as compras mensais para sua família, tem que ficar atento ao prazo de validade para não os perder ao consumo, pois se estiver com vencimento próximo, poderá perder alimento essencial a sua alimentação e, possivelmente, não possuir condições financeiras para fazer uma nova compra.

Assim, a fim de evitar o desperdício de alimentos que estejam vencidos, bem como facilitar ao consumidor no ato da sua compra, haja vista a dificuldade de localizar o prazo de validade na embalagem, os consumidores passam a ter ciência de que produtos que tenham menos de 05 (cinco) dias para o término do prazo de vencimento e/ou 20% (vinte por cento) de prazo remanescente, estarão na seção especial.

Além disso, haverá uma consequência natural de que estes produtos tenham uma redução no seu preço, possibilitando que pessoas menos favorecidas financeiramente possam realizar compras de produtos de qualidade no dia-a-dia para consumo imediato.

Ademais, o Projeto de Lei visa orientar, ainda, o consumidor sobre o funcionamento dos prazos de validade dos produtos por seções, diante da fixação das informações, possibilitando ao consumidor avaliar a necessidade e a possibilidade da comprar determinado produto em razão do fator prazo de validade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 23 de novembro de

2021.

VEREADOR AUGUSTO SANTOS – REPUBLICANOS

2°VICE PRESIDENTE